

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90046/2026

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90046/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 90046/2026
Execução Da Contratação: 983403 – 213/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité – BA, designada através da Portaria n. 001, de 06 de janeiro de 2026, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **14/08/2026 às 09h00min**, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **OBJETO: Contratação de empresa para serviços de distribuição e manutenção de fornecimento de link de internet banda larga com link dedicado IP fixo/dedicado/real na sede da prefeitura e link compartilhado para os demais órgãos indicados pela administração e nos distritos do Município de Caetité-BA, pelo MENOR PREÇO POR ITEM.** O Edital encontra-se disponível nos sites: <https://caetite.ba.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-ainformacao/consulta-detalhada>. Maiores informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min. através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, pelo Telefone: (77) 99858-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. 03/08/2026 *Maria Eduarda Santana de Castro – Pregoeira Oficial.*

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Proª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Certificação Digital: DTQGHV8U-OF1TCXCU-F2FMJO6E-FX87FVQZ

Versão eletrônica disponível em: <http://caetite.ba.gov.br>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1 de 16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 242/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.: 158/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ
- BA, E CEMEDHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA .

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Fundo Municipal de Saúde de Caetité, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.405-586, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 232304, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa Cemedhi Serviços Médicos Ltda inscrita CNPJ/MF sob o nº. 48.869.836/0001-53, sediada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca nº 212 – Bairro: Vomita Mel CEP- 46.430-000 - Guanambi/BA. doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Srª. Agni Santana de Jesus Lope registrado no cargo de: Sócio Administradora, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, e transferência médica acima de 80km,, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Código	Serviço	Valor do serviço	Quantidade a Contratar MÊS/ANO	Valor Total Ano
--------	---------	------------------	--------------------------------	-----------------

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 2 de 16

01	Plantão 12hs. Clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 1.150,00	10/120	R\$ 138.000,00
02	Plantão 24hs. Clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 2.300,00	4/48	R\$ 110.400,00
05	Transferência Médica acima de 80km(segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 800,00	2/24	R\$ 19.200,00
06	Plantão Presencial na Especialidade Médicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 1.500,00	2/24	R\$ 36.000,00
Valor total				R\$ 303.600,00

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: de plantões médicos de 12h e 24h na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Transferência Médica acima de 80km e Plantão Presencial na Especialidade Médicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado) para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA,,

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade 0158/2026**, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 001/2026** e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 3 de 16

sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 4 de 16

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 5 de 16

- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;
- 9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 6 de 16

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 7 de 16

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 8 de 16

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”**), nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.**

10.2. Fica indicados os fiscais do presente contrato, os seguintes servidores: **Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira**, Agente Administrativo, **Matricula Funcional nº.: 230177**, e **William da Silva Rocha**, Agente Administrativo, **Matricula Funcional nº.: 230166.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 9 de 16

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 10 de 16

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 11 de 16

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 12 de 16

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 13 de 16

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, “Caput”, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 14 de 16

agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada -SAMU

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Receita não Vinculadas de Impostos

1600– Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde

1621 – Transf. SUS - Provenientes do Gov. Estado

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 15 de 16

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 28 de julho de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº.284, de 23/09/2025
Matrícula: 232304

Cemedhi Serviços Médicos Ltda
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: 48.869.836/0001-53
CONTRATADA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

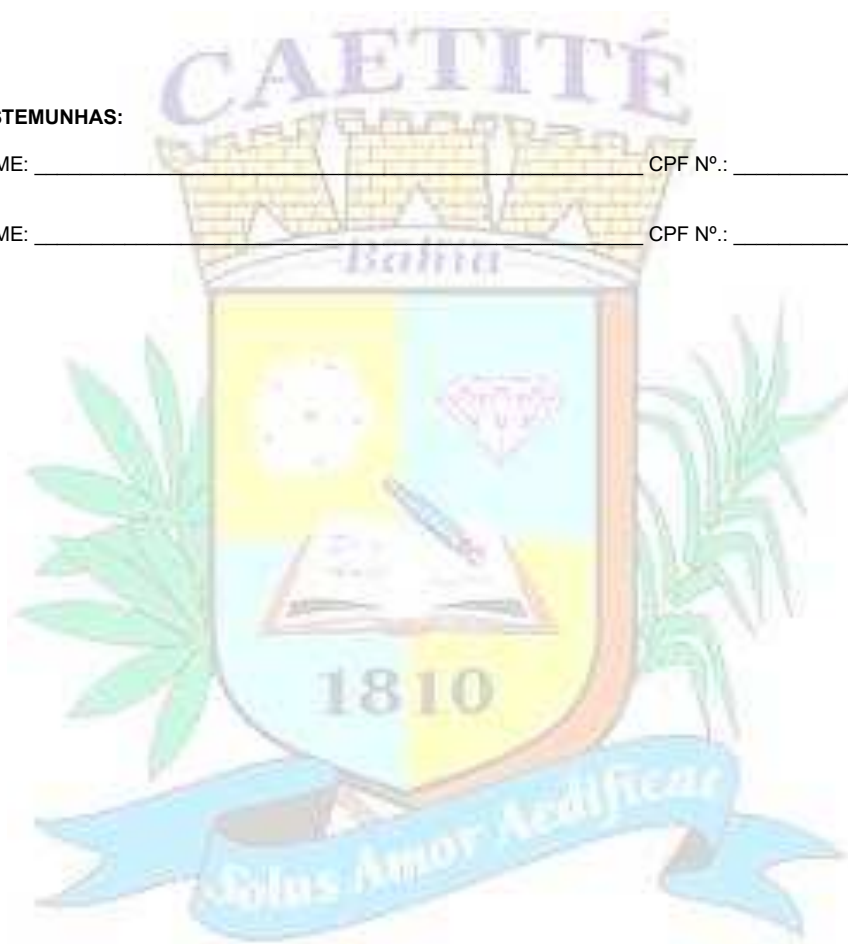
Página 16 de 16

Representante:
Agni Santana de Jesus Lopes
Cargo: Sócio Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1 de 15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 243/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.: 159/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ
- BA, E LUANA LOBO FERNANDES DE CAETITE

O Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº: 230146, juntamente com a Fundo Municipal de Saúde de Caetité, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.405-586, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº.: 232304, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa Luana Lobo Fernandes de Caetité inscrita CNPJ/MF sob o nº. 27.363.082/0001-95, sediada na Rua Santa Isabel nº 15 – Bairro: Santa Rita CEP: 46.400-000 - Caetité/BA, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pela Srª. Luana Lobo Fernandes registrado no cargo de: Sócio Administradora, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de Plantão Presencial na Especialidade Médicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Código	Serviço	Valor do serviço	Quantidade a Contratar MÊS/ANO	Valor Total Ano
--------	---------	------------------	--------------------------------	-----------------

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 2 de 15

06	Plantão Presencial na Especialidade Médicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	R\$ 1.500,00	15/180	R\$ 270.000,00
Valor total				R\$ 270.000,00

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: Plantão Presencial na Especialidade Médicas de Pediatria de 12hs – UPA III, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA,).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade 159/2026**, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 001/2026** e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 3 de 15

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 4 de 15

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 5 de 15

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 6 de 15

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 7 de 15

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 8 de 15

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”.**), nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.**

10.2. Fica indicados os fiscais do presente contrato, os seguintes servidores: **Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230177**, e **William da Silva Rocha**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166.**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 9 de 15

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 10 de 15

92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).
- d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 11 de 15

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 12 de 15

orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 13 de 15

antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 14 de 15

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada -SAMU

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Receita não Vinculadas de Impostos

1600– Transf. SUS - Bl. Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde

1621 – Transf. SUS - Provenientes do Gov. Estado

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 15 de 15

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, 28 de julho de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº.284, de 23/09/2025
Matrícula: 232304

Luana Lobo Fernandes de Caetité
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: 27.363.082/0001-95
CONTRATADA
Representante:
Luana Lobo Fernandes
Cargo: Sócio Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

